

**AUTÓGRAFO Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2023**

**AO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 2023.**

**“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá providências correlatas.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 5º .....

II - .....

d) Ronda Ostensiva Municipal - ROMU.”

(NR)

**Art. 2º** O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelos arts. 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

“Seção V  
Da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU

Art. 8º-C Compete à Ronda Ostensiva  
Municipal - ROMU:



I - realizar patrulhamento motorizado preventivo em todo o território do Município, especialmente nos bairros periféricos e nas áreas comerciais da Cidade, com o emprego de efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, voltado à:

a) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

b) proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

II - intervir e atuar na mediação de conflitos, ocorrências de vulto, eventos de importância, gerenciamento de crises e controle de tumultos e ações para preservação e/ou restauração da ordem pública.

§ 1º As equipes da ROMU serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais integrantes da ROMU manterão sua vinculação e subordinação ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º-D As características do uniforme, bem como a descrição das insígnias, distintivos e símbolos que compõem o uniforme da ROMU serão estabelecidas por Decreto do Executivo.”

**Art. 3º** Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, e incorporadas ao Anexo II desse mesmo diploma legal, 4 (quatro) funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a ser 7 (sete).



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itanhaém, 9 de maio de 2023**

**FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA**  
**Presidente**

**LUCAS GABRIEL S. ABBASI**  
**Primeiro-Secretário**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Segundo-Secretário**

Processo eletrônico sob nº 1051/2023.  
Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de autoria do Executivo.  
Departamento Parlamentar, em 9 de maio de 2023.

**Ana Marcia Muniz**  
**Diretora Parlamentar**

